



CÂMARA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA-ES
PODER LEGISLATIVO

ANTEPROJETO DE LEI Nº ____/2025

Dispõe sobre a Política de Segurança Alimentar e Nutricional do Município de Boa Esperança-ES – POLISAN e sobre o Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN.

O Vereador infrafirmado, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 46, *caput* da Lei Orgânica Municipal, apresenta, a Câmara Municipal aprova e o Prefeito sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Lei estabelece a definição e os princípios da Política de Segurança Alimentar e Nutricional do Município de Boa Esperança-ES – POLISAN, bem como as definições, os princípios, as diretrizes, os objetivos e a composição do Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN, por meio do qual o poder público, com a participação da sociedade civil organizada, formulará e implementará políticas, planos, programas e ações com vistas a assegurar o Direito Humano à Alimentação Adequada – DHAA.

§ 1º O DHAA é direito fundamental, inerente a todas as pessoas, e consiste no acesso regular permanente e irrestrito, seja diretamente ou por meio de aquisições financeiras, a alimentos seguros e saudáveis, em quantidade e qualidade adequadas e suficientes, que correspondam às tradições culturais do seu povo e que garantam uma vida digna, plena, e livre do medo, nas dimensões física, mental, individual e coletiva.

§ 2º A Segurança Alimentar e Nutricional – SAN consiste na realização do direito de todos ao acesso regular e permanente a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente, sem comprometer o acesso a outras necessidades essenciais, tendo como bases práticas





CÂMARA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA-ES
PODER LEGISLATIVO

alimentares promotoras de saúde que respeitem a diversidade cultural e que sejam ambiental, cultural, econômica e socialmente sustentáveis.

Art. 2º A adoção dessas políticas e ações deverá considerar a totalidade das necessidades fisiológicas e fisiopatológicas da pessoa humana, sem prejuízo das dimensões sanitárias, ambientais, socioculturais, econômicas regionais e sociais.

§ 1º É dever do poder público respeitar, proteger, promover, prover, informar, monitorar, fiscalizar e avaliar a promoção do direito humano à alimentação adequada, bem como garantir os mecanismos para sua exigibilidade.

§ 2º O dever do poder público não exclui a responsabilidade das entidades da sociedade civil integrantes do SISAN.

CAPÍTULO II

DA POLÍTICA DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

Art. 3º A POLISAN, componente estratégico do desenvolvimento sustentável no município de Boa Esperança-ES, é instrumento de planejamento integrado e intersetorial de políticas e programas governamentais e de ações da sociedade civil e tem como finalidade assegurar o direito humano à alimentação adequada.

Art. 4º A POLISAN rege-se pelos seguintes princípios:

- I – universalidade e equidade no acesso à água e à alimentação adequada e saudável;
- II – exigibilidade do direito humano à alimentação adequada;
- III – descentralização, regionalização e gestão participativa e;
- IV – conservação e uso sustentável do sócio biodiversidade e dos recursos naturais nos biomas e nos demais ecossistemas associados.

Art. 5º O planejamento das ações da POLISAN será obrigatório para o setor público e indicativo para o setor privado.

Art. 6º O financiamento da POLISAN será de responsabilidade do Poder Executivo Municipal e deverá ser compatível com o Plano Plurianual – PPA, com a Lei de Diretrizes





CÂMARA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA-ES
PODER LEGISLATIVO

Orçamentárias – LDO e com a Lei Orçamentária Anual – LOA, respeitando os limites estabelecidos para o exercício.

CAPÍTULO III

DO PLANO DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL – PLANSAN

Art. 7º O Plano de Segurança Alimentar e Nutricional do Município de Boa Esperança-ES – PLANSAN, resultado de pactuação intersetorial, é o principal instrumento de organização, de planejamento, de gestão e de execução da POLISAN.

Parágrafo único. O PLANSAN tem como finalidade realizar os objetivos da POLISAN, por meio de programas, de ações e de estratégias definidos com participação popular e controle social.

Art. 8º O PLANSAN conterá:

- I – diagnóstico de situações de segurança, insegurança e riscos alimentares e nutricionais da população;
- II – estratégias, ações, metas e fontes orçamentárias a serem implementadas de forma intersetorial para a realização progressiva do direito à alimentação adequada e saudável;
- III – mecanismos de monitoramento para avaliar o impacto das políticas e das ações, bem como para definir ajustes necessários para garantir o cumprimento das metas estabelecidas;
- IV – ações de caráter emergencial para grupos em situação de risco e de insegurança alimentar e nutricional e;
- V – ações de segurança alimentar e nutricional para pessoas com necessidades alimentares especiais.

Art. 9º O financiamento do PLANSAN será de responsabilidade do Poder Executivo Municipal e deverá ser compatível com o PPA, com a LDO e com a LOA, respeitando os limites estabelecidos para o exercício.





CÂMARA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA-ES
PODER LEGISLATIVO

CAPÍTULO IV

DO SISTEMA DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

Art. 10º O Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN é um sistema público de abrangência nacional, que possibilita a gestão intersetorial e participativa e a articulação entre os entes federados, os órgãos e as entidades da sociedade civil organizada para a implementação das políticas públicas promotoras da SAN no âmbito do Município de Boa Esperança-ES.

Art. 11º A garantia à população do município de Boa Esperança-ES ao direito humano à alimentação adequada será feita por meio de articulação com o SISAN nacional.

§ 1º O SISAN é integrado por um conjunto de órgãos e entidades dos Municípios e pelas instituições privadas, com ou sem fins lucrativos, afetas à segurança alimentar e nutricional e que manifestem interesse em integrar esse Sistema, respeitada a legislação vigente, bem como os critérios a serem definidos em regulamentação própria.

§ 2º Os órgãos e as entidades, públicos ou privados, que integram o SISAN de Boa Esperança-ES o farão em caráter interdependente, assegurada a autonomia dos seus processos decisórios.

Art. 12º O SISAN reger-se-á pelos seguintes princípios:

I – universalidade e equidade no acesso à alimentação adequada, sem qualquer espécie de discriminação;

II – preservação da autonomia alimentar e respeito à dignidade da pessoa humana;

III – participação social na formulação, na execução, no acompanhamento, no monitoramento e no controle das políticas e dos planos de SAN no estado e nos municípios e;

IV – transparência dos programas, das ações e dos recursos públicos e privados e dos critérios para sua concessão.

Art. 13. O SISAN tem como base as seguintes diretrizes:

I – promoção da intersetorialidade das políticas, dos programas e das ações;





CÂMARA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA-ES
PODER LEGISLATIVO

- II – descentralização das ações e articulação, em regime de colaboração, entre as esferas de governo e dessas com a sociedade civil;
- III – monitoramento da situação alimentar e nutricional, visando subsidiar o ciclo de gestão das políticas para a área nas diferentes esferas de governo;
- IV – conjugação de medidas diretas e imediatas de garantia de acesso à alimentação adequada, com ações que ampliem a capacidade de subsistência autônoma da população;
- V – articulação entre planejamento, orçamento e gestão;
- VI – garantia do controle social, dos mecanismos de exigibilidade do DHAA e sua operacionalização e;
- VII – estímulo ao desenvolvimento de pesquisas e à capacitação de recursos humanos.

Art. 14. O SISAN tem por objetivos:

- I – formular e implementar políticas e planos de SAN;
- II – estimular a integração dos esforços entre governo e sociedade civil e;
- III – promover o acompanhamento, o monitoramento e a avaliação da SAN do município de Boa Esperança-ES.

Art. 15. Integram o SISAN:

- I – Conferência Municipal de SAN;
- II – Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA;
- III – Câmara Intersecretarial de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN;
- IV – órgãos e entidades de âmbito municipal e regional referentes à SAN e;
- V – instituições privadas, com ou sem fins lucrativos, que manifestem interesse na adesão e que respeitem os critérios, os princípios e as diretrizes do SISAN.

Parágrafo único. A adesão do município ao SISAN dar-se-á por meio das diretrizes definidas em regramento próprio do governo federal.





CÂMARA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA-ES
PODER LEGISLATIVO

CAPÍTULO V

**DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL –
COMSEA**

Art. 16. O COMSEA, órgão de assessoramento ao prefeito municipal, de caráter consultivo, propositivo e de controle social, tem como atribuições:

I – convocar, em articulação com o CONSEA Estadual, a Conferência Municipal de SAN, com periodicidade não superior a 4 (quatro) anos, bem como definir seus critérios e parâmetros de composição, de organização e de funcionamento, por meio de regulamento próprio;

II – sistematizar e encaminhar ao poder executivo municipal, relatório contendo as deliberações da conferência com as principais diretrizes e prioridades da POLISAN, objetivando assegurar sua inclusão no Plano Estratégico do governo municipal;

III – propor ao Poder Executivo as diretrizes e as prioridades da POLISAN e do PLANSAN, considerando as deliberações da conferência de SAN, a serem incorporadas ao Plano Plurianual – PPA e nas respectivas leis orçamentárias;

IV – articular, acompanhar e monitorar, em regime de colaboração com os demais integrantes do SISAN, a implementação e a convergência de ações inerentes à POLISAN e ao PLANSAN;

V – monitorar e avaliar, de forma permanente, a implementação da POLISAN e do PLANSAN, em regime de colaboração com os demais integrantes do SISAN;

VI – estimular, apoiar, assessorar e monitorar a realização das conferências municipais de SAN;

VII – assegurar, o reconhecimento dos povos e das comunidades tradicionais e a sua participação nas conferências de SAN;

VIII – promover a integração e a cooperação com os demais conselhos de políticas públicas afins e com segmentos da sociedade civil organizada, com a finalidade de promover o diálogo e a convergência das ações que integram o SISAN;





CÂMARA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA-ES
PODER LEGISLATIVO

IX – mobilizar e apoiar entidades da sociedade civil na discussão e na implementação de ações públicas de SAN;

X – propor mecanismos e instrumentos de exigibilidade do direito humano à alimentação adequada;

XI – realizar, a cada 2 (dois) anos, encontro para avaliação do cumprimento das deliberações da conferência municipal, sistematizar e encaminhar ao governo relatório com as proposições e;

XII – elaborar seu regimento interno.

Art. 17. O COMSEA de Boa Esperança-ES será composto por:

I – 1/3 (um terço) de representantes governamentais e;

II – 2/3 (dois terços) de representantes da sociedade civil.

§ 1º Os representantes do segmento governamental (titular e suplente) serão indicados pelos titulares das respectivas pastas ou órgãos que integram o Conselho.

§ 2º Os representantes dos segmentos da sociedade civil serão definidos conforme disposições descritas em decreto de regulamentação.

§ 3º O COMSEA será presidido por um de seus integrantes, representante da sociedade civil, na forma do regulamento, e designado pelo(a) prefeito(a).

§ 4º A atuação dos conselheiros, titulares e suplentes, no COMSEA, será considerada serviço de relevante interesse público e não remunerada.

§ 5º Poderão participar das atividades do COMSEA, em caráter eventual ou permanente, com direito a voz, representantes de órgãos e de entidades públicas e privadas e da sociedade civil organizada.

CAPÍTULO VI

DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL





**CÂMARA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA-ES
PODER LEGISLATIVO**

Art. 18. A Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional é a instância responsável pela indicação das diretrizes e das prioridades da POLISAN e do PLANSAN ao COMSEA, bem como pela avaliação do SISAN.

Art. 19. A Conferência municipal de Segurança Alimentar e Nutricional se realizará em intervalos de, no máximo, 4 (quatro) anos, com a participação de representantes do poder público e da sociedade civil.

CAPÍTULO VII

DA CÂMARA INTER SECRETARIAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL – CAISAN

Art. 20. A CAISAN, integrada por secretarias responsáveis pelas pastas afetas à consecução de SAN, tem como atribuições, dentre outras:

I – elaborar a POLISAN e o PLANSAN, indicando objetivos, metas, fontes de recursos, instrumentos de acompanhamento, de monitoramento e de avaliação da implementação da POLISAN e do PLANSAN, a partir das diretrizes emanadas da Conferência de SAN e das proposições do COMSEA;

II – coordenar a execução da POLISAN e do PLANSAN;

III – articular a POLISAN e o PLANSAN com seus congêneres;

IV – apresentar relatórios periódicos ao COMSEA e;

V – estabelecer comunicação permanente com o COMSEA.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21. A regulamentação desta Lei deverá estabelecer os critérios e os mecanismos de exigibilidade do DHAA e de monitoramento de suas violações.





CÂMARA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA-ES
PODER LEGISLATIVO

Art. 22. Esta Lei será regulamentada no prazo máximo de até 120 (cento e vinte) dias após sua publicação.

Art. 23. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Boa Esperança, Espírito Santo, 17 de novembro de 2025.

FRANCISCO DA ROCHA SOUSA

Vereador/Autor





CÂMARA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA-ES
PODER LEGISLATIVO

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir a Política de Segurança Alimentar e Nutricional do Município de Boa Esperança-ES – POLISAN, bem como estabelecer as diretrizes para a organização, execução e monitoramento do Sistema Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN, em consonância com a legislação federal e estadual vigente.

A segurança alimentar e nutricional constitui um direito humano fundamental, garantindo a todos o acesso regular e permanente a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente, sem comprometer outras necessidades essenciais e respeitando a diversidade cultural e a sustentabilidade ambiental. Nesse sentido, torna-se imprescindível que o Município estabeleça instrumentos normativos capazes de orientar ações integradas, contínuas e eficientes voltadas à promoção da alimentação adequada e saudável.

A instituição da POLISAN possibilitará a articulação entre diferentes setores da administração pública — saúde, educação, assistência social, agricultura, meio ambiente, desenvolvimento econômico, entre outros —, assegurando uma atuação intersetorial e planejada. Da mesma forma, a implantação do SISAN no âmbito municipal permitirá o fortalecimento da governança, ampliando a participação social por meio de conselhos e conferências, além de garantir maior transparência e efetividade às políticas públicas.

Diante do exposto, evidencia-se que a aprovação deste Projeto de Lei representa um avanço essencial para o Município de Boa Esperança-ES, reafirmando o compromisso do Poder Público com a dignidade humana, a justiça social e a garantia do direito à alimentação adequada.

Assim, submete-se a presente proposição à apreciação dos Nobres Pares, na certeza de que contribuirá de maneira decisiva para o fortalecimento das políticas públicas municipais e para a melhoria das condições de vida de toda a comunidade.





CÂMARA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA-ES
PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Boa Esperança, Espírito Santo, 17 de novembro de 2025.

FRANCISCO DA ROCHA SOUSA

Vereador/Autor

